



DECISÃO SOB RECURSO ADMINISTRATIVO

Referente: Pregão Eletrônico **PE/020524.01/SAF.**

Recorrido: Agente de Contratação/Pregoeiro/Pregoeiro.

Recorrente: BELA VISTA TEXTIL LTDA CNPJ/MF: 30.824.284/0001-00.

Contrarrazoante: Não foram apresentadas contrarrrazões.

Tendo em vista o ato decisório do Agente de Contratação/Pregoeiro, diante do Recurso Administrativo impetrado pela empresa acima mencionada, venho nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, desdenhar minha decisão.

Analisando a manifestação postulada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro Municipal, me certifiquei que os fatos transcritos nos autos não são pertinentes a fim de rebater a decisão encaminhada, haja vista, que este Agente de Contratação/Pregoeiro, não deve se prender às tentativas teratológicas emanadas de licitantes na tentativa de frustrar o competente processo licitatório em tela, restando-lhes tão somente, sopesar a melhor interpretação, com esteio nas regras das Legislações aplicáveis à matéria.

Desta forma, decido ratificar a decisão do Agente de Contratação/Pregoeiro em resposta ao recurso em comento, para manter a empresa **BELA VISTA TEXTIL LTDA CNPJ/MF 30.824.284/0001-00, INABILITADA**, para os fins que se destina o processo licitatório em pauta, prosseguindo-se nos termos da Lei reitora da espécie.

Oficie-se a empresa **BELA VISTA TEXTIL LTDA CNPJ/MF: 30.824.284/0001-00**, através do sistema eletrônico, cientificando-as do inteiro teor desta decisão, com comprovação nos autos.

Providencie-se a divulgação deste *decisum* no Sistema Eletrônico da Licitação, bem como, no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) em cumprimento ao disposto no inciso VI do Art. 4º da Instrução Normativa 04/2015 de 23 de novembro de 2015, para conhecimento geral dos interessados participantes da licitação em questão.

Pires Ferreira/CE, em 10 de julho de 2024.

Ana Paula Evangelista

Secretária Municipal de Administração e Finanças

PROCOLO:

RECEBIDO EM: 10/07/2024

ASS.:
SETOR DE LICITAÇÃO